



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 21/04/15 FL. 32
Nº 4071
Visto

CONTRATO Nº 073/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2015
Processo LC n.º 59 – Homologado em 16/04/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 20/04/15 FL. 01
Nº 695
Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa Ricardo José Lugges - ME, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: Ricardo Jose Lugges - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 21.679.305/0001-41, estabelecida na Rua Tocantins, 793 – Sala 1 – Centro, Cidade de Entre Rios do Oeste - PR, CEP 85.988-000, telefone para contato n.º 45-3257-1160, neste ato representada por seu sócio o senhor Ricardo Jose Lugges, brasileiro, casado, RG n.º 6.972.496-5 e CPF n.º 030.810.269-03, residente e domiciliado na Cidade de Entre Rios do Oeste - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de material esportivo, a ser utilizado para atividades junto à Escola Municipal Marechal Deodoro, nas quantidades e qualidades mínimas, conforme relacionamos.

LOTE 01 – BOLAS

Item	Quantidade	Descrição	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	05	Bolas Futsal Max 50, confeccionada com PU, câmara Airbility, Miolo Slip Sistem - removível e lubrificado	Penalty	R\$ 129,00
02	05	Bolas Futsal Max 100, confeccionada com PU, câmara Airbility, Miolo Slip Sistem - removível e lubrificado	Penalty	R\$ 131,00
03	05	Bolas Futsal Max 200, confeccionada com PU, câmara Airbility, Miolo Slip Sistem - removível e lubrificado	Penalty	R\$ 138,00
04	03	Bolas Futebol de Campo nº 4, I-pró	Penalty	R\$ 105,00
05	20	Bolas de borracha Iniciação nº 10 – Tipo Penalty	Penalty	R\$ 27,00
06	30	Bolas borracha Iniciação nº 12 – Tipo Penalty	Penalty	R\$ 29,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

07	06	Bola de Voleibol 6.0 Pró, Desenho em dezoito gomos, acabamento em microfibra, câmara em Airbility	Penalty	R\$ 225,00
08	04	Bola de handebol Tamanho Infantil H1L C/C Produzida em câmara airbility e pvc aprovada pela confederação brasileira de handebol miolo slip system, removível e lubrificável. 33 gomos costurados. Peso aproximado 230 a 270 gramas. Circunferência 49 a 51 cm. Origem nacional. Padrão de cor amarela com azul.	Penalty	R\$ 116,00
09	05	Bola de tênis de quadra com feltro de cor amarela	Wilson	R\$ 18,00
10	20	Bolinha de tênis de mesa	Poker	R\$ 2,55

LOTE 02 – MATERIAIS DIVERSOS

Item	Quantidade	Descrição	MARCA	Valor Unitário
1	01	Rede futsal modelo Standart, fio 5.	Spitter	R\$ 300,00
2	01	Rolo de Corda de nylon 1'(POLEGADA) cor branca – 2 kg	Spitter	R\$ 87,00
3	06	Bomba de encher bola Flexível – Tipo Penalty	Penalty	R\$ 24,00
4	15	Jogo de xadrez (Caixa com +/-30 cm de tabuleiro)	Xalingo	R\$ 67,00
5	20	Jogo de Baralho de UNO	Matell	R\$ 16,00
6	25	Colchonete em corvim, tamanho 1,00m por 0,80m	Pheras	R\$ 45,00
7	10	Cones sinalizador (usado como obstáculo). Base 30cm e altura 50cm	Poker	R\$ 26,00
8	06	Rede de tênis de mesa tamanho oficial	Spitter	R\$ 67,00
9	06	Pares de Raquete de tênis de mesa, emborrachada	Poker	R\$ 33,00

DEMAIS CONSIDERAÇÕES

- ✓ A entrega dos produtos pela CONTRATADA deverá ser em parcela única, em até 10 (dez) dias após a efetiva solicitação a ser formalizada pela Direção da Escola Municipal Marechal Deodoro, junto a Secretaria de Educação e Cultura, e devera ser entregue em embalagem própria, sem violação;
- ✓ Os produtos a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- ✓ Todos os produtos cotados deverão ser de primeira qualidade.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 044/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

não conflitem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 9.511,00 (nove mil quinhentos e onze reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Direção da Escola Municipal Marechal Deodoro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Banco do Brasil – Ag 4029-0 – C/C 9408-0)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

123611150.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.14 – 5724 – Material Educativo e Esportivo – Fonte 107

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 16 de abril de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger


RICARDO JOSE LUGGES – ME – CONTRATADO

Ricardo Jose Lugges